



Número: **0801177-08.2019.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **25/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RODOLFO LUIZ FIRMINO (AUTOR)	EMMANUEL SARAIVA FERREIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27221 549	19/12/2019 13:55	<u>2593975_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_01</u>	Outros Documentos



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo: 08011770820198150001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RODOLFO LUIZ FIRMINO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Em que pese o autor ter requerido administrativamente a indenização ora pleiteada, a mesma lhe foi negada tendo em vista a ausência de sequelas ou invalidez permanente.

Movida a presente ação, após a análise dos documentos apresentados pela parte autora, se percebe a ausência de nexo causal entre o acidente e a invalidez alegada haja vista que os documentos médicos apresentados pelo autor são completamente inconclusivos.

Importante ressaltar que os documentos médicos estão ilegíveis, inviabilizando assim a análise de seu conteúdo, bem como os demais referem-se a procedimentos médicos relacionados ao autor, mas que não condizem com o acidente, visto a total ausência de indicação neste sentido, conforme demonstrado abaixo:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/12/2019 13:55:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121913551123400000026274090>
Número do documento: 19121913551123400000026274090

Num. 27221549 - Pág. 1

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoharbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/12/2019 13:55:13
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912191355112340000026274090>
Número do documento: 1912191355112340000026274090

Núm. 27221549 - Pág. 2

**GOVERNO
DA PARAÍBA** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande Dom Luiz Gonzaga Fernandes

AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA COM RISCO CIRÚRGICO

NOME: Rodolfo José Gómez IDADE: 23 SEXO: M
 IMC: 26.5 PROCEDÊNCIA: H.C. Grande PROFISSÃO: secretário DATA: 23/07/17
 de Encaminhamento: de Encaminhamento de Cirurgia

1 - SINTOMATOLOGIA CARDIOVASCULAR:

Assintomática Sintomática Oligosintomática

SINTOMAS:

<input type="checkbox"/> Cefaléia	<input type="checkbox"/> Tontura	<input type="checkbox"/> Síncope
<input type="checkbox"/> Dispnéia de esforço	<input type="checkbox"/> Grande	<input type="checkbox"/> Pequena
<input type="checkbox"/> Palpitações	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Orthopneia
<input type="checkbox"/> Dor Precordial Relacionada	<input type="checkbox"/> Tossie Seca	<input type="checkbox"/> Expectoração
<input type="checkbox"/> Esforço	<input type="checkbox"/> Típica	<input type="checkbox"/> Atípica
	<input type="checkbox"/> Emoções	<input type="checkbox"/> Frio
		<input type="checkbox"/> Pós-prandial

Comentários: _____

2 - PATOLOGIAS EM CURSO:

- | | | |
|---|---|--|
| <input type="checkbox"/> Hipertensão Arterial Sistêmica | <input type="checkbox"/> Hipertensão Pulmonar | <input type="checkbox"/> DPOC |
| <input type="checkbox"/> Diabetes Mellitus | <input type="checkbox"/> Insuf. Cardíaca Congestiva | <input type="checkbox"/> Outros |
| <input type="checkbox"/> Arritmias | <input type="checkbox"/> Insuf. Renal | <input type="checkbox"/> Insuficiência Coronariana |
| | | <input type="checkbox"/> Aguda |
| | | <input type="checkbox"/> Crônica |

3 - ANTECEDENTES PESSOAIS:

- | | | |
|--|------------------------------------|---------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Alergia a Medicamentos: <u>Etileno</u> | <input type="checkbox"/> Cirúrgico | <input type="checkbox"/> Tabagismo |
| <input checked="" type="checkbox"/> Antídio | | <input type="checkbox"/> Sedentarismo |
| <input checked="" type="checkbox"/> Dislipidemia | | <input type="checkbox"/> Outros |

Medicamentos em uso Não Sim _____

4 - EXAME FÍSICO:

() Estado Geral Bom () Regular () Comprometido () Precário () Altura () Peso
 Ap. Cardiovascular - Comentários: Pelos sintomas, não posso.

FC: 80 b.p.m P.A.: 110/80 mmHg
 Ab. Respiratório - Comentários: RR regular; sem R.

Abdômen - Comentários: Elástico, simétrico, flexível, não há rebatos.

Membros inferiores - Comentários: Normal.

5 - E.C.G.: Normal.

Ex. Laboratorial: Revisão glicose: 96 mg/dl; glicocreatinina: 70 µg/100 ml

6 - CONCLUSÃO RISCO CIRÚRGICO:

- | | |
|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Grau I - AVC e ECG - normais (Risco Cirúrgico Normal) | <input type="checkbox"/> Grau II - AVC e ECG - anormais (Risco Cirúrgico Normal) |
| <input type="checkbox"/> Grau III - AVC e ECG - anormais (Indicado Monitorização Cardíaca) | <input type="checkbox"/> Grau IV - AVC e ECG - com graves alterações (Alto Risco Cirúrgico - se possível evitar) |

Obs: _____

Verifique paciente antes de proceder
Patrícia Maria Gonçalves

Ademais, cabe informar que no boletim de atendimento da data de 23/07/2017, emitido três dias antes do sinistro, consta a informação de paciente não identificado:

23/07/2017

HTG

**GOVERNO
DA PARAÍBA** SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Rodolfo

PRONT (B.E) Nº: 1473112 CLASS. DE RISCO: VERMELHO

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CNPJ: 08.778.268/0038-62
 Av. Mai. Floriano Peixoto, 4700 - Malfinás, Campina Grande - PB, CEP: 58432-809 Data: 23/07/2017
 Boletim de Emergência (B.E) - Módulo 07 Atendente: Patrícia Maria Gonçalves

PACIENTE: SEM IDENTIFICAÇÃO,

IMAS COLINO, 45 ANOS, CRM

GRAND

Endereço:

Cidade: *Guarabira*

Nome da Mãe:

CEP:

Nascimento: 31/12/1969

Sexo:

Teléfono:

Idade:

Bairro:

RG:

Nº:

CRG:

UF:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo¹.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

Não obstante, caso o alegado acima não seja acolhido pelo Douto Juízo, havendo condenação à ré, requer a aplicação da tabela inserida na Lei 11.945/09.

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 18 de dezembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

¹APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEXO CAUSAL DE QUE AS LESÕES SÃO DECORRENTES DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO EM 25/12/1992. BOLETIM DE OCORRÊNCIA LAVRADO APENAS EM 12/06/2009, DEZESSETE ANOS APÓS O SUPOSTO ACIDENTE. ÔNUS DA PROVA. INCUMBÊNCIA DO AUTOR. ART. 333, I, CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não há nos autos qualquer elemento que comprove que as lesões suportadas pela apelante sejam decorrentes de acidente automobilístico. 2. A requerente sequer trouxe aos autos prova do atendimento hospitalar realizado na data do sinistro, ou ainda, prova do tratamento médico realizado decorrente das lesões alegadas. (TJ-PR 8967797 PR 896779-7 (Acórdão), Relator: Dartagnan Serpa Sa, Data de Julgamento: 24/05/2012, 9ª Câmara Cível)

